

+P03/21
2
f

PROJETO BÁSICO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

OBRA: Recapeamento Asfáltico

TRECHO: Ruas Antônio Cavalcante, Pedro Teixeira, Dr. Bernadinho, Edimar Nogueira e Raimundo Braúna

LOCAL: Bairro Nova Fortaleza

MUNICÍPIO: Fortaleza dos Nogueiras-MA

EXTENSÃO: 1.054,31 m

1.0 – Apresentação

O seguinte projeto básico tem por finalidade apresentar a obra de pavimentação asfáltica urbana, no Bairro Nazaré localizado no Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA, com o Convênio entre a Prefeitura Municipal e a CODEVASF de número 883215/2019 e tem em seu corpo as características a seguir:

- Recapeamento Asfáltico – CAUQ;
- Execução de Meio fio e Sarjeta;

2.0 – Justificativa

O município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, teve sua origem com a presença dos irmãos Nogueiras que lá instalaram-se vindo de Loreto. Os habitantes primitivos desenvolveram o cultivo de cana-de-açúcar, que foi o fator principal do início do desenvolvimento comercial do município. Fortaleza dos Nogueiras cresceu lentamente, assim estruturando-se melhor, até transformar-se em cidade no ano de 1961, pela lei estadual nº 2155, de 22-11-1961, desmembrado de Riachão. POPULAÇÃO URBANA DIRETAMENTE, ALEM DOS COMERCIANTES, VISITANTES E TURISTAS QUE TRANSITAM PELA CIDADE. A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA FORTALECERA A CADEIA PRODUTIVA DA CIDADE E REGIÃO, POIS A URBANIZAÇÃO ADEQUADA ATRAIRÁ MAIS COMERCIANTES E VISITANTES DE FORA DA CIDADE, MELHORANDO A EDONOMIA LOCAL. Tendo como objetivo o aprimoramento do acesso URBANO DO município, bem como permitindo a expansão das atividades econômicas e melhoria da qualidade de vida da população. Importante ação para desenvolvimento do município visando proporcionar melhor acessibilidade as vias urbanas e que interferem diretamente na economia local.

3.0 Localização

A área de implantação do empreendimento fica nas Ruas Antônio Cavalcante, Pedro Teixeira, Dr. Bernadinho, Edimar Nogueira e Raimundo Braúna, no Bairro Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras –MA.

4.0 – Capacidade Técnica e Gerencial

O município de Fortaleza dos Nogueiras, possui secretaria de Infraestrutura, com profissionais de engenharia civil em seu corpo técnico, Secretaria de Meio Ambiente e ambas possuem profissionais qualificados que irão contribuir para um perfeito desenvolvimento deste convênio.

5.0 – Mapa de Localização



6.0 – Orçamento

O presente objeto deste projeto básico consiste no valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), sendo desta quantia R\$ 346.500,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) é proveniente de repasse federal pela CODEVASF e R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) de contrapartida municipal.

7.0 – Cronograma

O prazo de execução da obra de pavimentação asfáltica urbana no Bairro Nova Fortaleza no Município de Fortaleza dos Nogueiras-MA é de 2 (dois) meses.

Fortaleza dos Nogueiras-MA, 17 de maio de 2019

Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal

1.800,00 R\$ 10.800,00. 08.555.303/0001-59 - VASCOINE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E REPRESENTACOES; Ata nº 71300/2019-304/00; 73 R\$ 1.156,00 R\$ 6.936,00. 07.744.539/0001-02 - VITALPLAST COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; Ata nº 71300/2019-305/00; 42 R\$ 434,90 R\$ 65.235,00; 52 R\$ 54,20 R\$ 10.139,60, 55 R\$ 51,90 R\$ 2.439,30. 08.106.200/0001-38 - WILTEK TECNOLOGIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES; Ata nº 71300/2019-306/00 104 R\$ 241.0000 R\$ 3.856,0000.

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 530001

Processo: 59000036182019-1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização compreendendo o fornecimento de mão de obra, material de limpeza e equipamentos adequados à execução dos serviços a serem executados nas dependências do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), em Brasília-DF. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 04/07/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Edifício Celso Furtado, 905 - Asa Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/530001-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 04/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

FABRICIO MOURA MOREIRA
Subsecretário de Administração

(SIASnet - 03/07/2019) 530001-00001-2019NE000041

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2019

Processo nº 59100.001178/2012-34 - Siasi nº 674700 - Termo de Compromisso nº 256/2012

Por se encontrar em local incerto e não sabido, com fundamento nos arts. 246, IV e 256, II do Código de Processo Civil, Lei nº 13.105, de 16/03/2015, no que couberem, no art. 26, § 4º da Lei nº 5.784, de 29/1/1999, bem como pelo normativo da presente Avença, fica desde já notificado, por este Edital, o Sr. LUCAS QUINTAS RADEL, Diretor Geral da Empresa GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS Ltda, para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste, se manifeste acerca dos termos do Parecer nº 17/2019/CGSOB/DOH/SNSH, apresente defesa relativos aos apontamentos expostos ou recorra ao Ministério do Desenvolvimento Regional a quantia de R\$ 12.359.819,89, que deve ser acrescida de correção monetária e juros.

Em caso de não atendimento, o processo seguirá para instauração de Tomada de Contas Especial VISTA AO PROCESSO, o notificado, ou seu representante legal devidamente habilitado por procuração, se por instrumento particular, mediante reconhecimento de firma, terá vistas ao processo na Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGPC/MDR.

SERGIO CRUZ
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

AVISO PENALIDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2011-MI. PROCESSO Nº 59615.000543/2016-84. CONTRATANTE: Ministério do Desenvolvimento Regional - CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96. CONTRATADA: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A. - CNPJ/MF nº 19.394.808/0001-29. OBJETO: Aplicação da penalidade de MULTA, face à inexecução parcial do Contrato nº 25/2011-MI. DATA DE ASSINATURA: 27 de junho de 2019.

WILSON RODRIGUES DE MELO JUNIOR
Secretário Nacional de Segurança Hídrica
Substituto

AVISO DE ANULAÇÃO

O Secretário Nacional de Segurança Hídrica resolve tornar sem efeito a publicação do Extrato do Convênio nº 836326/2016, Processo nº 59610.000067/2016-84, publicado no DOU de 21/11/2016, Seção 3 - página 96.

Brasília, 3 de julho de 2019
MARCELO PEREIRA BORGES
Secretário Nacional de Segurança Hídrica

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2019 - UASG 193007

Processo: 59413000036201980 - Objeto: Aquisição do serviço de telefonia móvel (duas linhas). Plano de chamadas VCI, VC2, VC3. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Decaração de Dispensa em 14/05/2019. ANTONIO ALVES DA SILVA, Chefe Setor Logístico. Ratificação em 02/07/2019. PAULO MAIA DE SOUZA VALENTE, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 837,50. CNPJ CONTRATADA - 40.432.544/0001-47 CLARO S.A..

(SISEC - 03/07/2019) 193007-11203-2019NE000015

COORDENADORIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2019

Após decisão de recursos administrativos, tornou-se HABILITADA a Empresa RM CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 20.403.199/0001-06.

JOSE EDUARDO ALVES WANDERLEY
Coordenador Estadual

(SISEC - 03/07/2019)

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 533014

Número do Contrato: 7/2017.

Nº Processo: 59335000356201680.

PREGÃO SISP Nº 5/2017. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 00810163000130. Contratado: MABUYA TECH SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste dos valores do Contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 - Vigência: 07/07/2019 a 07/07/2020. Data de Assinatura: 19/06/2019

(SICCON - 03/07/2019) 533014-53203-2019NE000004

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EXTRATO DE RESCISÃO

PROCESSO Nº 59500.000173/2019-58

ESPECIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 0.0129.00/2018. CONTRATADA: EMPRESA HIDROTEC TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. DO OBJETO: Fica, pelo presente instrumento, rescindido amigavelmente o Contrato nº 0.0129.00/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, carga, transporte e descarga de tubos e peças especiais, válvulas, e ventosas que compõem (ão) as adutoras, as tomadas d'água dos lotes irrigados e estações de bombeamento da fase 2 e fase 3 da etapa 1 para o projeto Baixo de Irecê, localizado no município de Xique-Xique no Estado Bahia, no valor de R\$ 76.313,01 (setenta e seis mil, trezentos e treze reais e um centavo). DATA: 28/06/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 59540.000727/2017-89

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.070.00/2017. CONTRATADA: HIDRA INDUSTRIAL LTDA. OBJETO: O presente Termo Aditivo, cujo contrato tem por objeto a execução de serviços de implantação de novas captações flutuantes para alimentação das Estações de Bombeamento EB-01, EB-02 e EB-04 do Perímetro Irrigado de Propriedade, EB-01 e 02 do Projeto de Irrigação Cotiguiú/Pindoba localizado no Estado de Sergipe. DO PRAZO: Por este instrumento, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por um período de 90 (noventa) dias, a contar de 23/02/2019. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do contrato não alteradas por este Termo Aditivo. DATA: 30/05/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS

Processo nº 59500.002742/2012-91

ESPECIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Uso Oneroso de Bens Imóveis nº 0.023.00/2018. CONTRATADA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar o contrato de Cessão de Uso Oneroso de Bens que passa a ter a seguinte redação: cessão de uso de 36 (trinta e seis) salas de propriedade Codevasf, localizadas no 1º subsolo, 1º, 2º, 4º, e 5º andares do Edifício Central Brasília-SBN, Quadra 02, Bl. H, Setor Bancário Norte, em Brasília-DF. DA NOVA TAXA DE OCUPAÇÃO: Fica, por este instrumento fixada a taxa de ocupação mensal de R\$ 9.645,55 (nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) a ser paga a cedente pela cessionária, correspondente à alíquota de 0,002 (dois milésimos) do valor atual das salas, base IPTU/ITLP 2019. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato não alteradas por este instrumento. DATA: 28/05/2019.

2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 59520.000195/2016-37

ESPECIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2.156.00/2016, que entre si celebraram a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF 00399857/0001-26 e a empresa LCR-RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 82624115/0001-58; Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual nº 2.156.00/2016 por 12 meses a contar de 01/06/2019 e autorizar o acréscimo de quantitativo; Data 07/05/2019; Harley Xavier Nascimento-Superintendente Regional da 2ª/SR e Carlos Antonio Nascimento Vieira- LCR- Recursos Humanos Ltda

5ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

RDC ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 195001

Processo: A CODEVASF comunica aos interessados o resultado de julgamento do edital susmencionado em que o Superintendente Regional o homologou e a Comissão Permanente de Julgamento julgou vencedora a empresa LARGER ENGENHARIA LTDA, CNPJ 28.139.908/0001-89, com o valor total de R\$ 175.029,00. Detalhes www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codevasf.gov.br.

JORGE RICARDO ROCHA MELO
p/ Secretária Regional de Licitação

(SISEC - 03/07/2019) 195001-11201-2019NE0000267

8ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 883222/2019, Nº Processo: 59580000209201951, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA CNPJ: nº 01616684000113, Objeto: CONSTRUÇÃO DE UM MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, NO MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA., Valor Total: R\$ 600.952,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.950,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 595.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE000015, Valor: R\$ 595.000,00, PTRES: 152122, Fonte Recurso: 018E000000, ND: 44404217, Vigência: 28/06/2019 a 28/06/2021, Data de Assinatura: 26/06/2019, Signatários: Concedente: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA CPF nº 206.958.453-49, Conveniente: JANEIS CLEI DA SILVA REIS CPF nº 778.014.233-72.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Especie: Convênio Nº 883215/2019, Nº Processo: 59580000227201932, Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Conveniente: MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS CNPJ nº 06080394000111, Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICIPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, Valor Total: R\$ 350.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.500,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 346.500,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE000010, Valor: R\$ 346.500,00, PTRES: 152122, Fonte Recurso: 018E000000, ND: 44404217, Vigência: 25/06/2019 a 25/06/2021, Data de Assinatura: 25/06/2019, Signatários: Concedente: JOAO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA CPF nº 206.958.453-49, Conveniente: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO CPF nº 427.785.143-68



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 68
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: [assinatura]

CV Nº 8.127.00/2019
SICONV Nº 883215

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, na forma abaixo.

Proc. Nº 103121
Fls: 6
Rubrica [assinatura]

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA** – Codevasf, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Rua Alexandre Moura, 25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional, **JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA**, brasileiro, portador de identidade nº 166229620014 GEJUSP-MA e do CPF nº 206.958.453-49, e o(a) **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, 125, centro, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.800-000, neste ato representado pelo Prefeito **ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, portador do CPF nº 427.785.143-68, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 100, centro, CEP: 65.800-000, Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob nº 883215**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 093**, datada de 9 de maio de 2019, do Comitê de Gestão Executiva da 8ª Superintendência, constante no **processo administrativo nº 59580.000227/2019-32**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a pavimentação asfáltica no Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido e aprovado no SICONV, constante no processo administrativo nº **59580.000227/2019-32**, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 69
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº JP03621
Fls: 7
Rubrica [assinatura]

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) CONVENIENTE e aprovado pela CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem o inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e o inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.1. Nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, caso seja necessário aditivo ao convênio, o conveniente deve apresentar sua proposta em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sob pena de indeferimento do pedido.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) com recursos alocados do seguinte modo:

- a) R\$ 346.500,00 (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do(s) Programa(s) de Trabalho nº 15.244.2029.7k66.0021 consoante a Nota(s) de Empenho nº(s) 2019NE800010, emitida(s) em 11 de junho de 2019.
- b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) referentes à contrapartida do(a) conveniente, conforme declaração de fls. 44.

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 70
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº 1103/21
Fls: [assinatura]
Rubrica [assinatura]

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- d) prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 27, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- e) comunicar ao(à) CONVENIENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- f) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENIENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, "d" da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- g) comunicar ao CONVENIENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial;
- h) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- i) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- j) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- k) notificar o CONVENIENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

5.2. Compete ao(à) CONVENIENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem

[assinatura] [assinatura]



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 71
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica:

Proc. Nº TP 03/21
Fls: 9
Rubrica:

como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;
- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 72
Processo nº 59.580.000227/2019-42
Rubrica: *[assinatura]* Proc. Nº 1103/21
Fls: *[assinatura]*
Rubrica *[assinatura]*

- o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;
- x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

[assinatura] *[assinatura]* *[assinatura]* 5



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 73
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº TP03/21
Fls: [assinatura]
Rubrica: [assinatura]

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j) executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

[assinatura]

[assinatura]



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 71
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº TP03/21
Fls: 32
Rubrica: [assinatura]

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (<https://idp.convênios.gov.br/idp/>).

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENIENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à homologação pela CONCEDENTE da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria nº 424/2016;
- b) Conclusão e aprovação pela CONCEDENTE do procedimento licitatório empreendido pela CONVENIENTE;
- c) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- d) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- e) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente

[assinatura] [assinatura] [assinatura] 7



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 75
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: A

Proc. Nº 1P03/21
Fls: 13
Rubrica: J

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

- a) Projeto de Engenharia, acompanhado de ART/CREA do engenheiro responsável pela elaboração do projeto específico, designando a obra objeto do convênio, consoante disposições dos arts. 1º e 2º, da Lei nº 6.496, de 07.12.1977 e da Resolução CONFEA nº 425, de 18.12.1998, por se referir à execução de projetos de obras e serviços de engenharia (item 9.2.19 do Acórdão nº 463/2004-TCU-Plenário) e a indicação do representante da conveniente responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do convênio a ser celebrado (Lei n. 8.666/93, art. 67 c/c 116), com sua respectiva ART;
- b) Comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel;
- c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA.

9.4.1. A(s) pendência(s) existente(s) deverá(ao) ser sanada(s) no prazo de 09 (nove) meses, prorrogável uma única vez, na forma do art. 21, §2º c/c art. 24, §1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENENTE.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 76
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica:

Proc. Nº TP03121
Fls:
Rubrica:

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) haja previsão no ato convocatório;
 - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
 - c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 77
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: 4

Proc. Nº +P03621
Fls: 15
Rubrica J

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

12.1. O(A) CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENIENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 78
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº 1903/21
Fls: 19
Rubrica: [assinatura]

Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará, no mínimo, três visitas à obra, para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 79
Processo nº 59.580.000227/2019-32

Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº 1903/21

Fls: 12

Rubrica [assinatura]

contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

15.7. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.8. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.9. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo conveniente no SICONV, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 90
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: ✓

Proc. Nº TP03121
Fls: 18
Rubrica: J

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

a) **aprovação**;

b) **aprovação com ressalvas**, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

c) **rejeição** com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

16.1. 1º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou in- correção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.2.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
8ª Superintendência Regional – 8ª SR

Fl. 81
Processo nº 59.580.000227/2019-32
Rubrica: [assinatura]

Proc. Nº 1803/21
Fls: 19
Rubrica [assinatura]

FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, *caput*, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONVENENTE, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da CONCEDENTE qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

São Luís (MA), 25 de junho de 2019.

[assinatura]
JOÃO FRANCISCO JONES FORTES BRAGA
Superintendente Regional – 8ª SR
CODEVASF

[assinatura]
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
Prefeito Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

CPF: 667469857-49

2.

NOME:

CPF: 038468073-80